

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1003023-97.2014.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Requerente: DAIANA PRISCILA FINOTTI TRAINA

Requerido: TIM CELULAR S.A.

CONCLUSÃO

Em 24 de outubro de 2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Daniel Felipe Scherer Borborema. Eu,_____,Marcos Eduardo dos Santos Oficial Maior, subscrevi.

Vistos etc.

A autora manifestou nos autos concordando com a proposta de acordo formulada pela ré.

Isto posto, homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes, nos exatos termos do contido nas páginas 131/132, da contestação.

Julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, inc. III do CPC.

Dê-se à ré ciência dos dados mencionados na página 165 para realização do pagamento da indenização.

Em caso de descumprimento, esta poderá ser executada.

O acordo com pedido de homologação, ou a concordância com os seus termos, é incompatível com a interposição de recurso contra o ato homologatório (art. 503, CPC). Certifique-se, pois, o trânsito em julgado.

No mais, aguarde-se o cumprimento da transação, manifestando-se a autora, oportunamente.

P.R.I.C.

S. C., 28/10/2014

Daniel Felipe Scherer Borborema Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA